



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Lei 99/X**  
**Orçamento de Estado para 2007**

**Proposta de alteração**

Justificação:

Considerando a situação protagonizada pela IPSS “Fundação D. Pedro IV” aquando da transferência da propriedade da área de habitação social designada por “bairro dos Lóios”, sita em Lisboa, onde se procedeu a aumentos exorbitantes do montante de renda a pagar pelos arrendatários em curto espaço de tempo, por forma a evitar que tal situação suceda de novo, colocando em difícil situação económica muitas famílias carenciadas, propõe-se, ao abrigo do disposto no artigo 142º do Regimento, que o artigo 5.º da Proposta de Lei 99/X passe a ter a seguinte redacção

Artigo 5.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - O arrendamento dos fogos destinados a habitação fica sujeito ao regime de renda apoiada, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, não podendo as entidades para as quais foram transferidos imóveis pertencentes ao parque habitacional de arrendamento público proceder a aumentos de renda superiores ao valor previsto para a inflação, pelo período de 10 anos a contar dessa transferência, salvo situações excepcionais devidamente comprovadas.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,